ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

- No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015).

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes.Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**GERAÇÃO DE ENERGIA**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
4. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
5. Procuração, quando couber;
6. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
7. Cópias do RG do proprietário do imóvel, quando aplicável.
8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
9. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais.
10. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
11. Anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registradas em cartório ou Decreto de Utilidade Pública – DUP;
12. Apresentação do pedido (protocolo de outorga prévia (RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA).
13. Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado.
14. Carta e Arquivo em Shapefile com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj., da poligonal da Área do empreendimento com Coordenadas em Sirgas2000 ou Geográficas**;**
15. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
16. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia;
17. Despacho da ANEEL, aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico (Obrigatório quando potência unitária superior a 5.000 kW);
18. Despacho da ANEEL, comprovando entrega do Projeto Básico (potência unitária superior a 5.000 kW ); **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 875/2020 – ANEEL.**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de instalação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Apresentação de cópia da outorga prévia de uso de recursos hídricos (RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA;
4. Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental. O PCA deve conter o DETALHAMENTO dos dados prévios apontados no RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL apresentados na fase de LP;
5. Projeto de instalação de estações hidrométricas, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental (CASO SE ENQUADRE NA RESOLUÇÃO ANEEL/ANA nº 03, de 10/08/2010);
6. Cronograma de implantação do empreendimento;
7. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação e Publicação em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado da concessão da Licença Prévia;
8. Despacho da ANEEL, aprovando o Projeto Básico (PCHs e UHEs);
9. Autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna, emitida pelo setor competente da SEDAM;
10. Desenhos técnicos, Memorial de Cálculo e Memorial Descritivo do Projeto Executivo + ART/CREA do responsável técnico pela elaboração;
11. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
12. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas na licença prévia, quando for o caso.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Atualização do Cronograma de instalação; Atualização da outorga prévia de uso de recursos hídricos (RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA), caso a validade já esteja vencida;
4. Publicação do pedido de Licença de Instalação, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado;
5. Despacho da ANEEL (vigente), aprovando o Projeto Básico;
6. Autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna (vigente), emitida pelo setor competente da SEDAM, caso a validade já esteja vencida,
7. Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA com detalhamento da execução da obra, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida;
8. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
9. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando couber;

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de operação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
4. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
5. Relatório de instalação de estações hidrométricas + ART (CASO SE ENQUADRE NA RESOLUÇÃO ANEEL/ANA nº 03, de 10/08/2010);
6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental, (conforme previsto na LEI FEDERAL nº 12.305, de 02/08/2010) + Contrato com as empresas/cooperativas coletoras de resíduos (sólidos/recicláveis, líquidos, contaminados e óleo);
7. Outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento;
8. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
9. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando for o caso.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**:

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Atualização da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, caso esteja vencida;
4. Publicação do pedido de Renovação da Licença de Operação, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado;
5. Outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento.
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.